Anno de 1844. Segunda Feira 5 de Agosto Anno XX. N. 174.

O Diario publica-se todos os dias que não forem santificados : o preço da assignatura he de tres mil rs. por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas á esta Typ., rua das Cruzes n. 34, ou á praça da Independencia loja de livros n. 6 e 8.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas.
(Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.)

PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna e Parahyba segundas e sextas feiras.—Rio Grande do Norte chega a 8 e 22 e parte á 10 e 24.—Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Maceyó, Porto Calvo, e Alagoas: no 1, 11 e 21 de cada mez.—Garanhuns e Bonito a 10 e 24 de cada mez.—Boa-vista e Flores a 13 e 28 dito.—Cidade da Victoria quintas feiras.—Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

5 Seg. s. Antidio Aud. do J. de D. da 2. v.
6 Terça s. Tiago Rel. aud. do J. de D. da 3. v.
7 Quarta s. Caetano Aud. do J. de D. da 3. v.
8 Quinta s. Cyriaco Aud. do J. de D. da 2. v.
9 Sexta s. Romão Aud. do J. de D. da 2. v.
10 Sab. s. Lourenço. Rel. aud. do J. de D. da 1. v.
11 Dom. ss. Tiburcio e Suzana.

CAMBIOS NO DIA DE AGOSTO.

			compra	venda
Cambios sobre Londres 25.	Ouro-Moeda de 6,400 V.		17,000	17,200
» » Paris 370 reis por franco	» » » N.		16,700	16,900
» » Lisboa 112 por 100 de premio	» » de 4,000		9,400	9,600
	Prata—Patacões		1,960	1,980
Moeda de cobre ao par.	» Pesos columnnares		1,980	2,000
Idem de letras de boas firmas 1 a 1½ 0/0	» Ditos mexicanos		1,960	1,970

PHASES DA LUA NO MEZ DE AGOSTO.

Lua cheia a 4 aos 12 min. da manhã.
Minguante a 5 as 1 horas e 5 min. da manh.
Lua nova a 27 as 10 h. e 12 min. da tarde.
Crescente a 20 as 11 h. e 56 m. da tarde.

Preamar de hoje.

Primeira as 9 horas e 18 min. da manhã. | Segunda as 9 horas e 42 minutos da tarde.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

Governo da Provincia.

EXPEDIENTE DO DIA 31 DO PASSADO.

Officio—Ao Presidente da Camara Municipal de Goianna—Illm. Sr.—Em resposta ao officio de V. S.ª, de 27 do corrente, cumpre-me declarar-lhe, de conformidade com o parecer do Concelheiro Presidente da Relação, que forão illegaes as reuniões feitas tanto por V. S.ª, como pelo Vice Presidente dessa Camara, e por consequencia estão nullas as deliberações, tomadas em Vereação: quanto a reunião, presidida por V. S.ª, porque, tendo o artigo 28 da lei do 1º de Outubro de 1828 determinado, que sòmente sejão chamados os Vereadores immediatos em votos, ou quando os mais votados não compareção por mais de quinze dias, ou então quando a urgencia e importancia dos negocios exigirem o numero completo dos Vereadores, observa-se da acta, em que está lançada a sessão, presidida por Vossa Senhoria que não só não comparecêrão os Vereadores mais votados, entre os quaes se deve computar o Vice Presidente, mas tambem, que, sem se haver verificado o não comparecimento d'elles por mais de quinze dias, forão chamados outros para os substituir, accrescendo não ser o negocio de tanta urgencia, que reclamasse a convocação dos que não erão Vereadores effectivos, os quaes, em todo o caso, devião ser devidamente convocados, para que então em sua falta se podesse verificar a chamada dos respectivos Supplentes como he expresso no aviso de 28 de Fevereiro de 1843; pelo que, sendo tomada a deliberação por membros incompetentes, não póde a mesma ter vigor.

Quanto á reunião presidida pelo Vice-Presidente, tambem he illegal, como já disse; porquanto, constando da acta d'esta sessão ter-lhe V. S.ª officiado, que havia cessado o seu impedimento de molestia, antes de entrar em deliberação, devia dar por finda a sessão e esperar aviso para comparecer opportunamente, por competir á V. S.ª, então, a direcção dos trabalhos. Portanto póde V. S.ª convocar a Camara não so para fazer-lhe constar esta resolução, como para se tratar legalmente da divisão dos districtos

Dito—Ao Inspector da Thesouraria das Rendas provinciaes, determinando, que todos os mezes, faça entregar á ordem do Chefe de Policia a quantia de 250$ rs. para o sustento e curativo dos presos pobres da cadeia desta cidade e despezas da respectiva enfermaria.—Communicou-se ao Chefe de Policia.

IDEM DO 1.º DO CORRENTE.

Officio — Ao Subdelegado da freguezia da Victoria, declarando em resposta ao seu officio de 30 do passado, que a Junta qualificadora, creada pelo decreto de 4 de Maio de 1842, não compete qualificar os cidadãos, que devem votar na eleição dos Juizes de Paz e Vereadores das Camaras Municipaes; mas somente os que teem de votar e ser votados nas eleições para Eleitores de parochia; e que nenhuma disposição veda que o Juiz de Paz requesite dos Inspectores de quarteirão as relações dos fogos de seus districtos e do rendimento dos respectivos moradores.

Dito—Ao Inspector da Thesouraria das Rendas Provinciaes, declarando, de conformidade com o parecer, que por copia lhe remette, do Procurador da Corôa, Fazenda e Soberania Nacional, que os empregados provinciaes de Nomeação Imperial não estão sujeitos ao pagamento dos novos e velhos direitos provinciaes.

Dito — Ao Inspector da Thesouraria da Fazenda, scientificando-o de haver o Exm Senhor Ministro da Fazenda approvado por Aviso de 13 de Julho proximo findo a decisão dada por aquella Thesouraria sobre a pretenção de Francisco Alexandrino de Vasconcellos Calaça ao pagamento dos ordenados, que diz se lhe deverem como Escrivão das Contribuições; por isso que, se a vista do artigo 17 da lei de 22 de Outubro de 1836 somente se conservão aos empregados das Repartições extinctas os vencimentos dos respectivos ordenados para se os não privar dos meios indispensaveis de proverem á sua subsistencia, claro he, que não teem elles direito á uma tal percepção, logo que obteem um novo emprego.

Portaria — O Presidente da provincia, em vista da representação, que lhe dirigio o Juiz de Paz da freguezia da Boa-vista d'esta cidade, em que se queixa da Camara Municipal ter declarado, que elle fique servindo no segundo dos districtos, em que foi dividida ultimamente a mesma freguezia, e de outra no mesmo sentido do Juiz de Paz da cidade de Goianna, e mais duvidas, que se teem suscitado á respeito, resolve, que em nenhum dos districtos, em que forão divididas as freguezias possão ser conservados os actuaes Juizes de Paz; porquanto, sendo elles novamente creados e alterados aquelles, que pertencião aos ditos Juizes, por terem sido diminuidos, deve-se em todos proceder á eleição, na conformidade do artigo 13 do codigo do processo e artigos 5.º e 7.º das instrucções do mesmo codigo e aviso Imperial de 6 de Fevereiro de 1833, que declara nada influir a morada do Juiz de Paz para não se reputar alterado um districto, e nem o direito, adquirido por elle, impedir a execução da lei, que tanto vale no districto, em que mora, como nos outros, actualmente sujeitos á sua jurisdição. O que participa a mencionada Camara Municipal d'esta cidade para sua intelligencia e execução; ficando de nenhum effeito qualquer outra decisão em contrario; e devendo-se, nesta conformidade mandar proceder á eleição em todos os novos districtos; podendo a mesma Camara transferil-a para outro dia, caso já não caiba no tempo fazerem-se todas as diligencias necessarias para a dita eleição no dia marcado. — Communicou-se aos Juiz de Paz da Boa vista e Goianna; e remetteo-se copia d'esta portaria ás diversas Camaras da provincia para fazel-a executar.

Officio — Do Secretario da provincia ao Inspector da Thesouraria da fazenda, transmittindo, para ter execução, a ordem do Tribunal do Thesouro sob o numero 115.

EXTERIOR.

PORTUGAL.

Lisboa, 9 de Junho.

Tempo houve, e não muito remoto deste nosso, em que as allianças politicas das nações tendião quasi todas a procurar o apoio necessario para uma guerra, ou a dilatar as conquistas por meio de reciprocas vantagens. A conquista, que era a forma violenta de associar os povos, encontra hoje obstaculos e difficuldades, filhas do seculo e da cultura intellectual. Repugna á civilisação como todos os meios que empregão a força para promover os interesses sociaes. Pertencia a uma ordem de factos e de principios, que se não restaurão— que já caducarão com o estado social donde se derivavão.

Hoje não se desbaratão os thesouros de um paiz, nem se prodigalisa o sangue dos seus naturaes para obter resultados mais solidos e duraveis. As allianças politicas fundão-se, tanto na communhão dos principios, como nas relações commerciaes e de industria. He uma tendencia geral da época, que se não póde negar, e que estabelece para os governos obrigações severas e restrictas de a respeitar, e de a favorecer pelos modos que lhe estão marcados.

A Inglaterra, com a penetração e providencia que a caracterisão, foi das primeiras potencias que antevirão esta necessida da época, e se applicarão a ligar os seus interesses, e a engrandecel-os nas diversas regiões da Europa por meio de allianças commerciaes. Assim conseguio tornar-se o emporio unversal. Neste seculo industrial o laço que une os povos he a Inglaterra, centro da producão.

A paz da Europa que se considera outra grande necessidade da época não significa immobilidade. Proscrevendo a acção da guerra, abrio ás outras a estrada das riquezas, do trabalho, e a discussão das theses economicas e politicas que mais interessão. Substituio á luta violenta das armas a luta illustrada e pacifica do commercio e da industria, que, em todos os pontos da terra, traz em continuo giro os povos productores.

Esta profunda mudança nenhum facto he mais evidente para a demonstrar do que a comparação da Prussia do seculo 19. com a Prussia de tempos mais afastados. Um Governo essencialmento militar, nascido do embate das armas, que só em numerosos exercitos fundava a sua preponderancia, começou a empregar outros meios, a mudar de caracter.

O pensamento de unidade nacional que desde a guerra dos trinta annos he o problema que a Allemanha tracta de resolver — aquella obra de Napoleão, que a sorte das batalhas lhe não deixou continuar — tudo concorre para se julgar que a Prussia, que a emprehendeo, a levará ao seu termo com o tempo, e pelos esforços combinados que lhe temos visto pôr em pratica.

Para converter muitos povos n'um só povo, e de interesses differentes formar um interesse commum basta supprimir as alfandegas que os dividem — conceder aos interesses um largo espaço, onde se augmentem e fortifiquem. A associação prussiana resume n'um systema identico de alfandegas, a Prussia, a Saxonia, o Wertemberg, Francfort, Nassau, e o ducado de Bade com outros muitos Estados da Dieta, ao passo que se apertão e progridem as negociações para se obter o assentimento dos que ainda não assignarão o pacto. Supprimirão-se as alfandegas intermedias. Inserio-se no tractado o principio da unidade da moeda, e o da de pesos e medidas. O producto das alfandegas divide-se entre os Estados contractantes, segundo a sua população. Que mais se precisa para crear um interesse commum? Homens que fallão a mesma lingoa, que regulão a sua industria por leis iguaes, estão mui proximos tambem da unidade de Governo.

O tractado de commercio, que publicamos nas columnas do numero 134 do *Diario*, celebrado entre S. M. El-Rei da Prussia, e o Governo da Rainha de Portugal, he um dos mais vantajosos que se tem feito. A reciprocidade que se contem em todas as clausulas; o lugar que nos eleva a par das nações mais favorecidas; a extensão do mercado que se abre aos nossos productos, e e a extenção que ainda se póde vir a dar ao tractado, applicando as suas disposições, com a restricção consignada, aquelles dos Estados da associação das alfandegas alemães, que desejarem estabelecer relações com Portugal, bastão para adquirir a estima do paiz ao habil negociador, e para timbre e gloria do Senhor ministro dos negocios estrangeiros, que approvou e ratificou a negociação. As reflexões com que encetamos este artigo, applicadas á indole e aos resultados do presente tratactado mostrão todo o alcance que elle comporta. He um mercado de quasi 32 milhões de habitantes, se adherirem todos os Estados da liga das alfandegas, onde concorremos com os nossos generos tão favorecidos como os que o são mais. O Governo esforça-se por facilitar os caminhos ao nosso commercio e industria. Aquelles a quem isto interessa proximamente cabe seguir a nova estrada que se lhes descobre, e aproveitar as condições vantajosas em que se achão collocados.

(*Diario do Governo.*)

PERNAMBUCO

Tribunal da Relação.

Sessão do dia 3.

Forão despresados os embargos do accordão, proferido na appellação entre partes Manoel José Gonçalves Braga e Rodolfo João Barata d'Almeida, como tutor de uns menores.

Mandárão dar vista ás partes na appellação civel, em que he appellante José Coelho Neves, e appellado Manoel Pinto de Carvalho.

Mandárão descer ao Juizo da 1ª vara desta cidade para avaliar e pagar, ou averbar o imposto da dizima a appellação civel entre partes D. Jozefa de S. Boaventura Cavalcanti e Manoel Luiz da Silva e sua mulher.

Reformárão a sentença da primeira instancia da appellação em que he appellante Manoel Alves Guerra, e appellado a Fazenda Nacional.

Mandárão averbar o imposto da disima, em attenção a quantia declarada e constante da sentença a folhas, conforme o disposto no artigo 5º do regulamento de 9 de Abril de 1842: na appellacão entre partes, appellante D. Anna Felicia de Moura, appellado João Baptista de Souza Lemos.

Mandárão dar vista as partes na appellação em que he appellante Joaquim José d'Araujo Lima Rocha, e appellada a Fazenda Publica.

Despresárão os embargos oppostos ao accordão proferido na appellação entre partes João Carlos da Silva Carneiro e Joaquim José Machado Pimentel.

Confirmárão a sentença por alguns dos seus fundamentos na appellação em que são appellantes José da Silva Oliveira e Francisco José de Freitas, e appellado Manoel Joaquim Felis da Costa e outros.

Mandárão dar vista ao Dr. Curador Geral na appellacão entre partes Bento de Barros Falcão de Lacerda e Petronilha Florentina da Solidade.

Julgárão nullo todo o processo, attenta a irregularidade das certidões exaradas a f. 2, mandando, que o justificante pagasse as custas ua appellação em que he appellante o Juizo e appellado Antonio Jorge.

Rendimento total da Mesa do Consulado desta cidade no mez de Julho findo.

A saber:

Despachos maritimos.		
Ancoragens	6:557,388	
15 p. % das embarcações estrangeiras que passárão a nacionaes.	839,925	7:397,313
Exportação.		
Direitos de 7 por %...	21,026,695	
Ditos de 2 por % dos objectos exceptuados.	,	
Ditos de ½ p. % do ouro e prata amoedados..	38,619	
Expediente da capatazia..............	,	
Emolumentos de certidões	18,760	
Multas decididas....	94,612	
Papel de passaportes.	,200	21:187,886
Interior.		
Sello do papel provincial de 1/10	300,776	
» » » 1/20.	64,796	
» do valor dos titulos de afretamentos.............	40,197	
» fiixo dos documentos...........	251,520	657,289
Depositos.		
Consumo..........	,	,
Imposto de 5 p. % na compra e venda das embarcações		197,500
		29:430,988
Diversas provincias.		
Dizimo do assucar da Parahiba.........	2,426	
Dito do algodão dita.	49,239	51,665
Dito do dito do Rio Grande do Norte.....	2,508	
Dio do assucar das Alagôas	207,789	210,297
		29:692,950

Rendimento provincial.		
Dizimo do assucar desta provincia.........	5:946,741	
Dito do algodão dita. .	3:538,313	
Dito do café dita.....	1,830	
Dito do fumo dita.....	11,820	9:498,704
Taxa de 40 rs. por sacca de algodão........	119,760	
Dita de 160 rs. por caixa de assucar........	169,280	
Dita de 40 rs. por fecho de dito...........	,280	
Dita de 20 rs. por barrica e sacca dito....	199,740	489,060
	Rs.	39.680,714

Mesa do consulado de Pernambuco 4 de Agosto de 1844.

João Xavier Carneiro da Cunha, Administrador.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Em conformidade do que havia decidido a Camara Municipal desta cidade, devia hontem ter lugar a eleição de Juiz de Paz para a freguezia de S. José; e os seus habitantes, contavão vêr decidir a luta pelos meios que a lei faculta. Enganárão se porém todos quantos contávão que as cousas se passassem legalmente ou ao menos salvas as apparencias. Logo muito cedo a igreja encheo-se dos homens do credo do *D.-novo*, de todas as freguezias, capitaneados pelas suas influencias e commandados em chefe pelo Sr. Juiz de Direito J. Nunes Machado, de sorte que quando se apresentou a maioria dos verdadeiros parochianos estava a mesa formada de pessoas do partido, recebidas as listas que lhes convinhão, sem ordem, sem regularidade, sem se proceder a chamada, sem se examinar se estavão assignadas, se os signatarios estavão no caso de votar, emfim em completa anarchia; e não contente a mesa com tudo isto, e com a assuada, gritaria e insultos com que se fazião recuar os mais timidos, declarou logo concluida a recepção das listas, excluindo da urna a quasi totalidade dos habitantes da freguezia. O facto foi tão escandaloso que revoltou a quantos não estavão dominados da vertigem do partido, e uma representação se redigio immediatamente para se levar a presença do Exm. Sr. Presidente, tão extraordinario abuso: mais de trezentas pessoas já a havião assignado antes das 5 horas da tarde. A representação he a que abaixo se segue; por ella verão os nossos leitores os pontos de nullidade dessa burlesca farça, que a pandilha da praia entendeo dar-nos como amostra do que elles chamão votação livre.

Illm. e Exm. Sr. — Os abaixo assignados, cidadãos moradores na freguezia de S. José, violentamente espoliados do exercicio de seus direitos politicos, veem pedir as providencias que cabem na autoridade de V. Exc., constituida principalmente para o fim de observar e fazer observar a lei; V. Ex. imparcial, como he, não póde deixar de encher-se de indignação, ouvindo a exposição dos factos occorridos hoje na eleição da freguezia de S. José, e de proceder, como cumpre, nesta conjunctura difficil em que meia duzia de individuos impudentes e arrojados querem despotisar a população, impondo-lhe nomes que ella decididamente repelle; V. Ex., desvelado pelo bem publico, e zeloso de sua reputação, não ha de consentir que a 1.ª eleição, a que se procede sob a administração de V. Ex., seja assignalada por attentados de que não ha memoria nesta provincia, e que hão de provocar futuras reacções e difficuldades para o Governo de V. Ex.

Ex. Sr.; na freguezia de S. José não houverão eleições: forão preteridas, uma por uma, todas as formalidades que a lei estabelece para validade deste acto importante: não se affixou a lista geral dos votantes, conforme o artigo 5.º da lei do 1.º de Outubro de 1828: o recebimento das cedulas não foi pela lista geral, senão tumultuariamente e contra a disposição do artigo 11 das instrucções do 1.º de Dezembro de 1828: affluirão das outras freguezias muitos individuos que rodeiárão a mesa, cerrarão-se para impedir o accesso dos moradores da freguezia, enchêrão a urna de massos e massos de cedulas; e quando ficou ella pejada, deo-se por findo o recebimento que durou 10 minutos, sendo que as 10 horas da manhãa estava esse acto acabado, e forão repellidos e escarnecidos os supplicantes e a maioria dos moradores da freguezia: foi então que esses individuos, entre os quaes se distinguia um Juiz de Direito, entre rizos satanicos, apregoavão que tudo era licito; porque de tudo havia de obter-se approvação de V. Ex.

Sobreleva, Exm. Sr.; que a mesa parochial foi presidida por uma autoridade nulla; porque o Sr. Joaquim Bernardo de Figueiredo muito tempo antes já se havia demittido espontaneamente do cargo de Juiz de Paz como V. Ex. se poderá informar do Juiz de Paz Supplente, Domingos Affonso Nery Ferreira.

Para caracterizar a mesa facciosa de S. José basta que os supplicantes commemorem o facto insolito, grave por suas consequencias, e ainda não acontecido no Brasil, de prevalecer uma denuncia de suborno para serem dest'arte repellidos os votos dos cidadãos João Arsenio Barbosa e Francisco Baptista de Almeida que serião os Juizes de Paz se houvessem eleições; se a freguezia de S. José votasse, se as leis fossem cumpridas.

(Seguem-se as assignaturas de mais de 300 cidadãos.)

Communicados.

REVISTA NOS ARTIGOS DO D.-NOVO DE ANTE HONTEM, 1.º DE AGOSTO. (*)

No 1.º artigo dá-nos o *D.-novo* a noticia importante de achar-se concluido o tratado de commercio com a Inglaterra, e pede á Deos que a dignidade e honra nacional não tenhão sido postergadas á troco de uma *reciprocidade* nominal.

Tambem nos annuncia que a vinda do General Paz ao Rio de Janeiro fôra com o fim de regular a entrega da praça de Montevidéo ás forças brasileiras. Receia que um passo imprudente nos não arroje em uma guerra, para que não estamos preparados, e confia que o Governo, sem um accordo com a França e a Inglaterra, não poderia aventurar um passo tão precipitado. *Permitta Deos* que sejão satisfeitos os votos do contemporaneo; no caso, porém, do Ministerio celebrar um tratado prejudicial com a Inglaterra, e arrastar-nos à guerra, veremos o que faz o *D.-novo*.

Queixa-se no segundo artigo que o *Diario de Pernambuco* esteja intrigando com o Exm. Presidente os *seus amigos das fileiras liberaes*, e nega que tenha feito á S. Ex acerbas censuras e allusões insultantes. Parece que o *D.-novo* retira as palavras *imbecilidade, paxorra, incapacidade de governar, criminosa condescendencia, escandalo, traição ao Governo, sacrificio de um partido generoso* &c. e nisto louvamos a sua docilidade, ou mesmo a contricção com que se arrepende do que tem dito. Tambem aceitaremos a explicação que dá, ao *não presenciaremos quedos o sacrificio do nosso partido*, com que entendemos que se ameacava á Presidencia, em razão de ter isso relação intima com as exigencias das demissões. Breve teremos explicação favoravel do *até agora lembravamos, hoje, porém, exigimos as demissões em nome da Patria, do Governo e dos principios*.

Todas essas desculpas serão aceitas; até nada diremos da intriguinha que o *D.-novo* arma ao communicante e seus correligionarios, os homens do partido da ordem, com S. Ex.; porque estes não levão em mira adular o Sr. Marcellino de Brito, não o teem importunado, nem precisão de lhe pedir desculpas e perdões; fique isso lá para os *amigos das fileiras liberaes*, para os que lhe tomão todo o tempo em razão do *colleguismo*.

O que porem não póde passar, a negativa que não admittimos, he de não terem sido correligionarios dos homens de Setembro os Srs. Alves Branco, Almeida Torres e Ernesto; he a unica concessão de o ter sido o Sr. Coelho. O Sr. Alves Branco seguio essa politica desde 1838 até 1842. Os Srs. Almeida Torres e Ernesto até 1843. Ahi estão os seus discursos, as suas votações e as nomeacões, que recebêrão dos Ministerios da politica de 19 de Setembro; o primeiro de Concelheiro d'Estado, o segundo de Presidente de uma provincia, que acabava de passar por uma rebellião, e o terceiro de Ministro em paiz estrangeiro; sem fallarmos na sua candidatura por Minas, quando a opposição dizia que o Governo fazia os Deputados dessa provincia.

Uma negativa miseravel he que os redactores do *D.-novo* fizerão opposição ao Ministerio de 19 de Setembro de 1837, e aos que da mesma politica lhe succedêrão, remettendo-nos para os seus discursos de 1837 e seguintes. Ora, um dos redactores tomou assento em 1838, e disse logo que o melbor Governo do mundo era o de 19 de Setembro, e veja, se quer, que se imprimão os topicos dos seus discursos; o outro tomou assento na Camara temporaria em 1839, ou 1840 depois de ter aqui, na Assembléa Provincial combatido o parecer dos Srs. Paula Cavalcanti e Mendes sobre a representação, que se fez contra a lei da interpretação do acto addicional, e lá foi sempre coherente com a politica de 19 de Setembro até em oppôr-se á maioridade.

Não duvidamos que se oppozesse aos Ministerios de tranzição dos Srs. Alves Branco e Galvão; porque á estes a maioria dos seus proprios correligionarios negou o apoio. Então quem defende a lei da interpretação, quem vota pela lei da reforma e a defende, quem segue humildemente os Srs. Paulino e José Clemente até o principio de 1843, póde arvorar-se em Aristarco da politica de 19 de Setembro? Quem começa a sua vida parlamentar de 1838 em diante póde citar discursos de 1837? Não podendo negar vossas sympathias com a anarchia, lançais sobre a opposição feita ao Regente Feijó toda a culpa da desobediencia, que se tem visto no Brasil. Ella data de 1831, e vós a contais de 1836! A opposição ao Regente era para que elle escolhesse bons Ministros, e como esse homem emperrado desconhecia, como vós, as fórmas do Governo representivo, abdicou por despeito, para não governar com a maioria do Corpo Legislativo, a qual elle queria sujeitar á sua vontade.

Aleivosamente imputais a rebellião da Bahia áquelles que, em vez de a terem insuflado, a supplantárão.

Quem foi senão o Ministerio de 19 de Setembro, que em quatro mezes acabou com uma rebellião que abalava todo o imperio? Quem mais que o Barão da Boa-Vista concorrêo para supplantal-a, enviando, com a maior presteza, essa divisão de bravos Pernambucanos, que alli se cobrio de gloria sob o commando do Sr. Brigadeiro José Joaquim Coelho?

Ingratos! ao partido da ordem, que deveis agradecer a salvação do imperio com a derrota de Sabino, vos attreveis á imputar aquella desastrosa rebellião? Ou antes merece elle vosso despeito por esse triumpho?

Finalmente, nesse artigo o *D.-novo* resume por uma vez as suas pertenções acerca das eleições, e quer que a Policia vá para mãos de *um terceiro neutro* afim de conhecer se quem recebe os votos da maioria livremente, dados. Aceitamos o partido; mas bem vê o *D.-novo* que é necessario que elle exija do Governo, em nome da *Patria* e dos *principios*, a demissão do actual Chefe de Policia, porque dizer que serão *terceiros neutros* os Subdelegados, e Delegados por elle propostos, e que o mesmo Chefe de Policia, aliás uns dos Chefes do club da praia, he um *terceiro neutro* entre o partido da ordem e a pandilha do *D.-novo*, he uma irrisão.

Tornamos a dizer, aceitamos o partido. Faça o *D.-novo* com que se demittão o actual Chefe de Policia, os Delegados de Goianna, Limoeiro, Flores, Bonito e Garanhuns, que são praieiros mais pronunciados; que o mesmo succeda ao irmão da Sr. Barboza: que não nos escandalisão as demissões, que se derem com o fim de pôr a Policia em mãos neutras. Bem vemos que o *D.-novo* está gracejando, ou então ficou desorientado na contricção de seus peccados, e confundido por ver que os seus artigos e as exigencias das commissões tem indisposto S. Exa. com os *amigos das fileiras liberaes*. O nosso argumento he *ad hominem*. Não he nossa intenção pedir demissões.

No terceiro artigo o *D.-novo*. se admira do silencio dos partidistas da politica seguida pelo Sr. Barão da Boa-Vista, e os conjura á pedirem suas demissões, já que S. Exa., por exigencias em nome da *patria*, não as tem dado, como quer o *partido generoso*. Diz que o plano dos amigos da ordem é vencer nas eleições, e depois guerrear o Governo, e chama a isto hypocrisia. Este artigo está em contradicção com outro em que se diz que os do partido da ordem estão, até pelos periodicos, guerreando o Ministerio, e se extranha que a Presidencia consinta assim na liberdade de imprensa.

O ultimo artigo he comunnicado em defeza dos Bahianos. Deos conserve os praieiros em tão boas disposições com todos os Brasileiros, e lance para longe as mesquinhas ideias de bairrismo, que os levárão á insultar tantas vezes o Barão da Boa-Vista, e á accusa-lo de estrangeirista por estimar e empregar alguns Bahianos. Devemos esta conversão ao Ministerio de 2 de Fevereiro. Parece pois que o *D.-novo* poz termo á suas exigencias de demissões; que está arrependido do attrevimento com que queria dar a lei a S. Exa., e que o Excellentissimo Sr. Marcellino de Brito já póde governar conforme o seu juizo e prudencia, como o deve um Delegado do Imperador.

(*) Tendo sido na occasião da compaginação deslocado um periodo do presente artigo, de novo o publicamos á reclamação do seu autor.

Os RR.

DUAS PALAVRAS SOBRE O CAVACO DO D.-NOVO DE 2 DO CORRENTE.

Bem dissemos no precedente communicado, que o laboratorio da praia adquire novas pennas. Já não escrevem só os Magistrados, que o *D.-novo* de 20 de Junho declarou seus Redactores, não he com os dous Magistrados, que fôrão Deputados na legislatura de 1838 a 41, que temos de discutir a politica. Um ancião se apresenta, que *appareceo* em data mui remota, que he coevo com as instituições liberaes. Que posição excellente! Bom expediente tomarão os Magistrados, *Deputados fieis* dos Srs. Paulino, e José Clemente em darem o bastão a um terceiro para accusar a politica de 19 de Setembro, que elles seguirão. Agora ficamos sabendo, que o autor dos artigos do *D.-novo* he um homem, que já em 1836 militava na Camara sob as bandeiras da opposição, e que méada a sessão de 1837 divorciou-se da politica de Setembro de 1837. Digamos pois duas palavras sobre a sua defeza.

Assim como a *Estrella* diz o *D.-novo*, que he amigo da tranquillidade publica o escriptor, que aponta os erros do Governo, para que os emende. E quem já negou esta verdade?

Se o *D.-novo* se tivesse limittado a censurar os actos, que achasse errados do Exm. Presidente, nós que não estamos encarregados de sustentar taes actos, jamais o teriamos contrariado. O *D.-novo* não censurou actos, notou defeitos, e exigio, que a Presidencia fizesse, o que elle em nome da Patria queria para vencer nas eleições.

Foi este modo insolito, este ataque feito as attribuições da Presidencia, que repellimos, por ser contrario ao systema de todo o Governo, salvo o *principio*, dos que lêem em politica por *livros* de *preparatorios*, dos que ensinão ao Governo, o que *sabem* os *meninos* de *preparatorios*.

Nega, que seja heresia em politica a proposição aventurada e repetida pelo *D.-novo* de ser o *procedimento do Imperador sujeito ao julgamento do povo no processo eleitoral*; porquanto havendo appello á nação, he o Imperador quem appella, e quem vai ser julgado

A pessoa do Imperador he inviolavel e sagrada: são seus Ministros os responsaveis senão legal ao menos moralmente pelos actos da Corôa. Os Ministros, que para sustentar se no poder aconselhão a dissolução da Camara em vez de se retirarem em falta de apoio, são os que concorrem no tribunal da opinião publica, com a Camara dissolvida. Entre o Ministerio e a Camara, he que a nacão se pronuncia. He um disparate insistir, em que a *nação*, *por ser a fonte de todos os poderes* tem o poder de julgar o Imperador, que aliás he inviolavel e sagrado.

Ninguem nega, que o acto da dissolução seja sujeito ao julgamento, mas esse julgamento recahe só sobre os Ministros no processo eleitoral; assim como só aos Ministros he que se tem feito censura pela dissolução intempestiva, tanto porque elles a aconselharão, como por serem as pessoas, em que recahe a responsabilidade ao menos moral dos actos do Poder Moderador.

Sem sermos Redactores da *Estrella* podemos defender as reflexões, que ella, e outros periodicos da ordem tem feito á dissolução, porque mui claramente dirigem suas censuras aos Ministros, sem jamais se attreverem a tocar, nem por allusões na Sagrada Pessoa, a que todos os Brasileiros devem render culto.

Vós sabeis mui bem, que os actos do Poder Moderador pódem ser censurados para correcção dos Ministros. Se assim não fosse, como vos attreverieis a dizer, que foi *assassinada* a Camara dos Deputados de 1842, pelo acto do Poder Moderador, que a dissolveo? Parece pois, que só ao Ministerio terieis o arrojo de chamar assassino.

Vossos principios são, que a Pessoa Inviolavel e Sagrada póde ser expressamente atacada e insultada; porque ainda, que falleis no Nome Augusto do Imperador vossos ataques não abalão o throno, que está assentado no coração dos Brasileiros; que inimigos do Imperador são aquelles, que querem vingar esses ataques, propalando que assim gasta-se o seu prestigio.

Reparai na contradicção, em que estais. Os que censurão os actos do Poder Moderador com referencia expressa ao Ministerio, dizeis vós, que offendem o Imperador; os que atacão e insultão o Nome do Monarcha, esses não tem crime; porque deve-se entender, que fallão dos Ministros; não expoem o prestigio do Imperador a ser diminuido porque esse prestigio no Brasil está fundado em solidas bazes.

Por ventura o Poder Eterno e Infinito de Deos soffrerá diminuição com as palavras, dos que blasfemão contra a Magestade Divina? Não certamente. Mas por isso deixa de ser um crime a blasfemia?

Se a Magestade Divina, que nada póde soffrer da maldade dos homens deve todavia ser acatada e receber culto, como não he necessario, que se ponha livre de toda a censura, de todo o ataque a Magestade humana, para que seja acatada por seus subditos, para que elles cada vez mais se convencão de sua inviolabilidade?

Se o Nome do Imperador póde vir sempre ás discussões da imprensa, se de sua Pessoa póde tudo dizer-se sem risco de gastar-se o prestigio, indispensavel á Monarchia, para que a Constituição exigio, que ella fôsse Sagrada e a declarou Inviolavel? Para que prohibem os regimentos das Camaras Legislativas, que mesmo no Recinto Augusto da Representação Nacional não se falle no Nome do Imperador?

A razão he simples, nem a Constituição foi redigida, nem esses regimentos adoptados por *meninos de preparatorios*, nem por Estadistas, que lêem em politica por *livros* de *preparatorios*.

O *D.-novo* de Sabbado nos quiz dar explicação de como o gabinete actual he dos seus principios, e depois de nos dizer que segue tudo quanto he bom, e detesta tudo que he máo (o que dizem todos quando se defendem), affirma que o gabinete de 2 de Fevereiro sahio de suas fileiras, e considera todos os Brasileiros com os mesmos direitos.

Com estas vagas asserções, e algumas evidentemente falsas, entende o contemporaneo que explicou os *seus principios* e a identidade delles com os do Ministerio actual.

Quaes forão as fileiras do *D.-novo*, em que estiverão antes de subir ao poder os Srs. Almeida Torres, Coelho e Ernesto? Até o fim de 1843 nós os vimos com os Ministerios de 23 de Março e 20 de Janeiro Serão as fileiras da maioria, que apoiou estes dous Ministerios, que o *D. novo* chama suas?

Muito confia o *D. novo* na nossa falta de memoria para assim escarnecer dos leitores n'uma questão seria, em que se trata dos principios do Ministerio.

Nega o *D. novo* que siga a maxima de — *Quem não he por nós, he contra nós*—Pois não foi com esta maxima que elle autorisou as exigencias de demissões? Se não he sua filha lidima, não sera ao menos adoptiva? Não estaremos lembrados de suas palavras nesse mesmo artigo, quando quer explicar? Se não segue esta maxima, como he que no mesmo numero de Sabbado insiste pelas demissões, e força a sua exigencia com o argumento de—Quem não he por nós he contra nós?—

Repellindo o *D.-novo* de si semelhante maxima, diz que ella he tirada do ou *nós* ou *vós*, que os periodicos da ordem teem proclamado, como um manifesto de guerra, como a legenda da bandeira da opposição actual.

Tambem não ha nisto exactidão. Os periodicos do partido da ordem tem commentado estas palavras, que o Sr. Coelho Ministro da Guerra proferio na Camara temporaria quando ameaçou-a com a dissolução, se ella lhe não desse uma decidida e compacta maioria. Foi o Ministro da Guerra que deo o grito de— Nós, ou vós—Tanto essa divisa he da vossa bandeira, que quereis a demissão de todos os empregados, que pensão diversamente.

Comprometteis o Ministerio em sustentardes que a politica de conciliação que elle proclama está na demissão de todos os empregados, que esse he o principio do Governo actual, e o corollario da politica de conciliação, que na demissão dos empregados he que o Governo desenvolve o seu principio de considerar todos os Brasileiros com iguaes direitos.

Pretendeis transtornar todas as ideias. Os homens de senso dirão que as demissões assim geraes por causa das opiniões constituem a politica de reacção, de exclusivismo: vós sustentais que ellas são o corollario da politica de conciliação, e de chamar todos os Brasileiros a roda do throno para gozarem de seus direitos.

Exigis que até os Subdelegados, e Inspectores se dimittão para poder julgar-se o partido igual. E para que mãos passa a Policia? Não he para a dos individuos de vossa feição, propostos pelo Chefe de Policia vosso partidista? E como assim dizeis que não exigis que a força publica venha em vosso soccorro nas eleições?

Não podendo o *D.-novo* desculpar a sua heresia politica de ficar o *Monarcha em posição difficil, de arriscar ou comprometter a Monarchia*, se dimittir os actuaes Ministros, e chamar ao poder outros da politica dos que forão demittidos em Janeiro, mette o caso a bulha, e refuta com a negativa de *boa fé, e que nada tem com isto a invio abilidade do Imperador.*

Pois saiba que a inviolabilidade consiste em não ser nem ante a opini o publica ou do Parlamento responsavel o Monarcha pelos actos do Poder Moderador, em ser-lhe livre demittir os Ministros desta, ou d'aquella politica, e chamar ao poder successivamente estes ou aquelles individuos, sem comprometter a sua Pessoa, nem a Monarchia, por que todas as consequencias destes actos reflectem sómente sobre os que se achão nos seus concelhos.

A inviolabilidade do Monarcha consiste em que elle jamais se julga estar em antagonismo, nem identificado com os seus subditos ou os demitta, ou os nomêe para os altos cargos.

Assim como não foi desairoso ao Imperador nem comprometteo a Monarchia a nomeação feita em 44 do Ministro da Marinha que foi demittido em 1841, da mesma sorte pódem ser chamados ao poder tanto os outros cidadãos que forão demittidos em Março de 1841, como os que deixarão o governo em Janeiro de 1843, e 1844.

Quem entender alguma cousa de politica, e do systema representativo, quem tiver lido os Publicistas depois dos preparatorios, ha de perceber que a Pessoa do Monarcha não chega o desar deste ou d'aquelle Minist rio, d'um ou d'outro individuo, que successivamente desce, ou sobe á administração do Estado. Comprometem a Monarchia os Soberanos que tomão a si os actos do seu Governo, que apresentão sua vontade em frente, e assim tomão a responsabilidade, que não devião aos seus concelheiros, ou comprometem-na os seus subditos que procurão inculcar que o Monarcha pessoalmente he causa de todos esses actos, e os lanção á conta da propria vontade descoberta de outra responsabilidade.

Correpondencia.

AO COMMUNICANTE DO DIARIO N. 172.

Srs. Redactores.— Tendo lido em um communicado do *Diario* de hontem uma tirada, em que o seu autor diz, que *temia a volta desses tempos tenebrosos das Presidencias dos Carvalhos, Zeferinos dos Santos e Tavares de Lira, em que um triumvirato de pais da Patria, em nome della, e do Governo demittia empregados probos, suspendia Magistrados, e deportava cidadãos pacificos e innocentes*; e não podendo deixar de reconhecer que bem tenebroso era o tempo em que fui encarregado da Presidencia desta provincia pelos anteriores bem recentes, e desastrosos acontecimentos, que extinguirão as forças de tropa de linha e milicias da cidade do Recife; comtudo não me lembro, nem me constou nunca que houvesse triumvirato que demittisse empregados probos, suspendesse Magistrados, e deportasse cidadãos pacificos, antes sim me recordo de não ter cedido á exigencias loucas, que se me fizerão. Preciso he portanto que o autor desse communicado exponha todos esses factos, para que não fiquem em duvida os que teem fé implicita em tudo quanto se publica nas folhas, muitas vezes só pelo gosto que lhes causa a maledicencia, e outros porque julgão exultar-se a si mesmo, ou a outros abatendo aquelles, a quem não são afeiçoados. Dignem se pois, Srs. Redactores, de publicar esta minha exigencia o mais breve que lhes for possivel, pelo que lhes ficará agradecido Seu &c.

Manoel Zeferino dos Santos.

Publicação a pedido

Em cumprimento ao despacho acima, certifico que o theor da Ordem pedida por certidão he o seguinte =Manoel Alves Branco Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em conformidade com o Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça de 19 de Janeiro ultimo, e para evitar a duplicação do pagamento de Ordenado aos Juizes de Direito nos casos de remoção de uma para outra comarca, quando o removido se demora em tomar posse da nova, ou porque tenha obtido licença, ou por outro qualquer motivo ainda mesmo legitimo, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Pernambuco: 1.º, que o Juiz de Direito removido deve entregar a vara ao seu successor, ou substituto, logo que tiver conhecimento official da remoção e perde o direito a percepção do ordenado até a posse da nova comarca, (salvo obtendo do Governo de S. Magestade O Imperador licença com vencimento de ordenado): 2.º, que salvo esse caso de licença do Governo, não tem tambem direito ao ordenado do novo lugar, se a posse d'elle não fôr acompanhada de immediata residencia e effectivo exercicio do emprego, não bastando para a percepção do ordenado a posse por procurador: 3.º, que mesmo no caso de licença deve cessar o vencimento do lugar, que deixa logo, que o successor tome posse: 4.º, que os Juizes Municipaes, que substituem os de Direito, não pódem perceber o ordenado d'estes, senão quando os mesmos Juizes de Direito ficão privados de o receber nos casos acima figurados, ou em outros semelhantes, de maneira que nunca haja duplicação de pagamento do mesmo ordenado Thesouro Publico Nacional em 28 de Fevereiro de 1844. =*Manoel Alves Branco.* Passo a presente por mim sómente assignada Secretaria da Thesouraria da Fazenda de Pernambuco, 25 de Abril de 1844. = *Joaquim Francisco Bastos*, Official Maior.

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 3........ 12:361$770

Descarregão hoje 5.

Brigue —*Conceição de Maria*— diversos generos.

Brigue francez —*A & Maria*— idem.

Escuna ingleza —*Invincible* — carvão.

Brigue americano—*Brasiliense*=farinha.

IMPORTAÇÃO.

Adrien & Marie; brigue francez, vindo de Cette, entrado no corrente mez, consignado á N. O. Bieber & C. manifestou o seguinte —

240 pipas vinho, 50 meias ditas dito, 20 quartolas dito, 30 barris dito, 6 quartolas vinagre, 100 caixas vinho, 200 ditas sabão, 200 ditas azeite, 3 ditas agoa de Colonia, 1 bahú calçado; a N. O. Bieber & C.

PRAÇA DO RECIFE, 3 DE AGOSTO DE 1844.

Revista mercantil.

Cambios — Houverão tranzações ao cambio de 25 d. p. 1$ rs.

Assucar — Pequenas entradas e poucas tranzações

Algodão — As entradas fôrão regulares e effectuárão se vendas a 4$600 rs. a arroba.

Couros — Sem alteração.

Agoa raz — Vendeo-se a 200 rs. a libra.

Carne secca — O depozito anda por 21,000 arrobas da do Rio Grande, e as vendas de 2$300 a 2$500 rs., e não ha de Buenos Ayres.

Espingardas lazarinas —Vendêrão-se de 4$200 a 4$400 rs.

Farinha de trigo – Chegou um carregamento de 950 barricas: o depozito em primeira mão anda por 6.000 barricas, e as vendas de 15$ a 18$ rs. a nova, e 11$ a 14$ rs. a velha.

Manteiga — Vendeo-se a 540 rs a libra da ingleza, e de 350 a 380 rs. a franceza

Massas — Não ha.

Passas — Idem.

Potassa — A da America vendeo-se de 160 a 230 rs. a libra, e a da Russia de 250 a 280 rs.

Sabão — Vendeo-se a 140 rs. o do Mediterraneo.

Sal estrangeiro — He offerecido a 1$400 rs. o alqueire.

Toucinho de Lisbôa — Vendeo se de 6$400 a 7$200 rs. a arroba.

Vinho — Idem de 112$ a 115$ rs. a pipa do de PRR de Lisbôa: um carregamento de Cette foi vendido a 70$ rs., e existem por vender 200 pipas do de Lisbôa.

Vellas de Espermacete — Vendêrão-se a 760 rs. a libra.

Entrárão durante a semana 10 embarcações, e sahirão 6: existem no porto 35, a saber 1 americana, 21 brasileiras, 3 francezas, 6 inglezas, 3 portuguezas, e 1 suéca.

Movimento do Porto.

Navios entrados no dia 3.

Assú; 14 dias, brigue-escuna nacional *Henriqueta*, de 134 toneladas, capitão Antonio de Azevedo, equipagem 12, carga sal: passageiros, José Leocadio Ferreira da Cruz, José Affonso Macedo, Brasileiros.

S. Matheus e Rio de Janeiro; 12 dias, hiate nacional *Bom Jesus dos Navegantes*, de 40 toneladas, capitão Manoel Ferreira Marques, equipagem 6, carga farinha.

Porto; 65 dias, brigue portuguez *Ventura Feliz*, de 210 toneladas, capitão Antonio Francisco dos Santos, equipagem 22, carga differentes generos: passageiros, Luiz José Rodrigues, José Moreira dos Santos, Antonio Augusto do Amaral Cardozo, José de Freitas Ribeiro, José de Oliveira, Portuguezes.

Navios entrados no dia 4.

Caravellas; 10 dias, sumaca nacional *S. Roza*, de 56 toneladas, capitão João Manoel de Faria, equipagem 7, carga farinha.

Rio de Janeiro; 19 dias, sumaca nacional *Perola*, de 138 toneladas, capitão Francisco da Cunha, equipagem 13, carga varios generos: passageiros, Dr. José Joaquim Jemenianno de Moraes Navarro, e 3 escravos, o Contador Francisco Ludgero da Paz, e 1 escravo, Joaquim Alexandre Carneiro da Cunha, Jacintho José de Mello Salgado, Brasileiros; Anna, parda (liberta) e o preso Leopoldo, crioulo, a disposição do Chefe de Policia.

Copenhague; 40 dias, brigue dinamarquez *Colebri*, de 260 toneladas, capitão Houncterg, equipagem 12, carga lastro.

Navio sahido no mesmo dia.

Bahia com escalla por Una; hiate nacional *Maria*, capitão Aurelio dos Santos Lopes, carga varios generos.

Avisos maritimos.

1 —Para a Bahia sahirá no dia 6 do corrente o brigue americano *Brasiliense*, e tem excellentes commodos para passageiros. (3)

1—O hiate *Flor de Larangeira* sai para o Aracaty com a maior brevidade possivel, por ter parte de seu carregamento prompto; quem quizer carregar ou ir de passagem, para o que tem bons commodos, dirija-se a rua da Cadeia do Recife loja de fazenda n. 37. (6)

Avisos diversos.

1 = Continua se a vender toda a quantidade de bons materiaes tanto por milheiro como a retalho, tijolos de ladrilho, e telhas, alvenaria batida, tapamento, grelhas; e outras qualidades tudo de bom barro, e se compromette pôr na obra por preço mais rasoavel do que outro qualquer; no armazem por detraz da rua do Caldereiro; de Francisco de Amorim Lima, e como tambem no mesmo deseja-se fallar ou saber das moradias dos Srs. abaixo declarados a negocios de seus interesses; Antonio Coelho da Silva, Antonio Francisco Carneiro Monteiro, Antonio Alves da Silva, Antonio Ferreira de Souza, Antonio Manoel Esteves, Antonio Alves Lima, Alexandre Gomes Dias, André da Silva Rego, André Achioles, Adrianno Vasconcellos, Candido Vicente Fernandes, Cyprianno Antonio da Rocha, Carlos Manoel da Silva Campos Junior, Domingos José das Neves, Evaristo Ferreira de Araujo, Francisco Pereira Pinto Cavalcante, Francisco Pacheco de Sá, Francisco Ignacio da Silva, Francisco Antonio da Silva Bizerra, Felippe Carneiro d'Olinda Campello, Gertrudes Maria da Silva, João Rodrigues Coelho, João Baptista Ferro da Silva, Joaquim Pinto Brasil, Joaquim José Ferreira, sem ser o imprensario; Joaquim Pereira dos Santos, Joaquim de Souza Ferreira, José Joaquim de Barros, José Vieira Rodrigues, José Rodrigues Leitão, José do O', José Joaquim de Santa Anna Nó, José Gomes de Mello, José Gomes da Silva, José de Almeida Lima, José do Rego Gomes, José Joaquim de Oliveira Gonçalves, José Baptista Gomes. José Francisco dos Santos, Ignacia Maria Bandeira, Luiz de Moura Achioles, Manoel do O' Rodrigues de Azevedo, Manoel Alves Cavalcante, Manoel José de Fontes Braga, Manoel de Jesus Barreto. (39)

1 – Na rua do Rangel numero 34, copia-se sentenças, processos, e todo papel judicial, ou qualquer escripturação, com muita boa letra, preço commodo, e bastante brevidade. (4)

2—Na noite do dia 31 do mez p.p., pelas 10 horas, foi encontrado vagando pela rua do Sebo um cavallo de carga com cangalha e cassoaes: quem achar-se com direito ao mesmo dirija se ao Inspector de quarteirão da Trempe. (6)

2 - Precisa-se alugar um sobrado de um andar com commodo para familia e loja para negocio, prga-se bem sendo nas seguintes ruas: Dnreita, Livramento, pateo do Terço: quem tiver anuncie. (5)

2— Arrenda-se o segundo sitio que fica a esquerda ao entrar no beco que ha na estrada do Pombal, muito vezinho a esta cidade, com caza de vivenda, copiar atraz, hum quarto ao lado, boas terras de plantar, e com bastantes arvoredos de fructo; quem o quizer dirija-se ao mesmo. (7)

2 = O Senhor que se tem offerecido a tratar de algumas dependencias judiciaes no Rio Formoso, queira annunciar a sua morada, ou dirigir-se a rua Imperial n. 64. (4)

2 = Precisa-se de seis a sette contos de réis a premio de um por cento, pagando-se todos os mezes, e da-se para segurança predios e escravos; quem quizer annucie por esta folha. (4)

2 — Furtouse na noite do dia 2 do corronte nos arrecifes lugar onde se tira pedras para o arsenal de marinha, sete picões, duas alavancas, duas cunhas, um marrão, a pessoa que souber, ou lhe for offerecida dirija-se a rua de Santa Rita n. 20, que será bem recompensado. (7)

1—Joaquim Gomes da Silva subdito portuguez, retira-se para o Rio de Janeiro. (2)

= Tendo desapparecido uma lettra de 700$ rs., saccada pelo Sr. João Manoel Coutinho, em 30 de Abril, contra Paulo Pereira Simões, e vencida em 30 de Julho do corrente anno (como ja o saccador fez ver por esta folha na occasião que a perdeo) previne-se a toda e qualquer pessoa a quem a dita lettra seja apresentada, não faça com ella negocio algum, pois seu pagamento se acha ultimado desde o dia de seu vencimento bem explicito e autentico, para tornar nullo qualquer roubo que se lhe queira fazer para o futuro.

1- No dia 31 do passado, do 1.º andar da casa n. 24 do Atterro da Boa-vista, furtárão um dedal de ouro, pesando cinco oitavas, com duas serrilhas fingindo zabumbas, entre as quaes se acha o nome da dona, Clara Pinto de Sousa; julga-se que foi furtado por uma preta que vendeo bananas: nessa occasião; portanto pede-se a quem achal-o ou fôr offerecido, de restituil-o, assim de dar qualquer noticia, que a respeito souber, na mesma casa ou no Atterro da Boa-vista n., 24, 2.º andar.

— Roga-se ao Sr. D. J. V. , queira ir pagar a quantia de 46$640 rs , que já ha muito he devedor na loja da praça da Independencia ns. 11 a 18, isto no praso de 3 dias , do contrario será o seu nome publicado por extenso.

— Aluga-se uma casa terrea na rua atraz da matriz da Boa-vista , a tratar na rua do Camarão n. 7.

1— Aluga-se o terceiro andar da casa do Atterro da Boa-vista n. 34 , e loja do sobrado dos Quatro-cantos n. 1; a fallar com M. C. S. Carneiro Monteiro. (4

1— Precisa-se para um engenho distante desta praça oito legoas , de uma senhora, maior de 30 annos , que saiba bem escrever , contar e coser bem , que he para servir de mestra a uma menina ; a quem convier , dirija-se a rua estreita do Rozario n. 31 , terceiro andar. (7

1— Acaba de sahir a luz a novella — As desgraças do amor, ou memorias de uma Austriaca — traduzida sobre a terceira edição do allemão para francez por madama de Teucin , e do francez para portuguez por Gaspar da Silva Fróes , ornada com uma estampa lithografada pelo primeiro litographo e retratista de Pernambuco o Sr. Antonio José Fernandes Guimarães ; vende-se na praça da Independencia ns. 6 e 8 , na rua do Collegio , esquina do pateo de palacio , e na rua das Trincheiras n. 15 ; pelo preço de 500 rs. (12

— Manoel Francisco Coelho faz sciente ao publico , que continúa a acceitar alumnos para sua aula de grammatica latina e portugueza ; quem se quizer utilisar de seu prestimo , dirija-se a sua aula e casa de sua residencia ; na rua estreita do Rozario n. 45, primeiro andar.

— O Sr. Francisco Casado Lima queira mandar receber em casa de Domingos José Vieira , na praça do Commercio n. 6 , uma lettra de 191$307 rs. , acceita pelos Srs. Ambrosio Machado da Cunha , e Manoel Cavalcanti de Albuquerque , visto a não ter mandado receber em 11 de Junho do corrente, dia em que se venceo.

— Precisa-se de uma mulher para ensinar a uma mulata a engommar em casa de sua senhora , ou por todo dia , ou nas horas que tratar; na rua de Aguas-verdes, sobrado n. 66.

— Aluga-se o armasem da rua do Amorim n. 14; a tratar na rua da Praia n. 22.

— Dá-se dinheiro a juros com penhores de ouro e prata , mesmo em pequenas quantias ; na rua da Praia n. 22.

1—A pessoa , que foi a rua do Rangel n. 45 para comprar o descobrimento da America, sendo que ainda queira pelo que offereceo , póde ir buscar. (4

1— Aluga-se uma casa na rua da Concordia, ou troca-se por uma maior nas seguintes ruas ; Direita, Cruzes , Hortas , Aguas-verdes , pateo do Carmo e S. Pedro ; a tratar na rua Augusta n. 14. (5

— Aluga-se uma canôa de dous mil tijolos ; no Atterro da Boa-vista n. 24.

— Precisa-se de oito sacadas de pedra de qualidades , em bruto ; na rua Bella , sobrado n. 57.

— Quem precisar de uma crioula moça, com todas as habilidades , para o serviço interior de uma casa, dirija-se a rua da Conceição da Boavista a fallar com Rufino Gomes da Fonseca.

1— Precisa-se de dous officiaes de marcineiro , que sejão peritos ; na rua Nova, loja junto a igreja da Conceição. (3

— Aluga-se uma casa terrea na rua do Cotovello , com duas salas , 4 quartos , cosinha fóra , quintal, cacimba , sendo do lado da sombra n. 57; a tratar na casa junto a mesma que mora o snr. Pereira, ou na rua do Cabugá, loja junto do Bandeira.

— A casa de pasto da rua das Cruzes n. 33, acha-se de novo aberta e munida de um excellente cosinheiro ; na qual além de comida diaria , se fará com toda promptidão e aceio bons petiscos ; assim como tambem se encarrega de mandar comida fóra ; nos domingos e dias santos haverá mão de vacca com toda a perfeição.

— Qualquer commandante de embarcação , que tenha de faser viagem para Lisboa, ou Porto , e precisar de um cosinheiro e bom padeiro , dirija-se a rua de Hortas n. 68 , pois para este serviço e mesmo trabalhar , excepto largar e ferrar , se offerece um Portuguez , que não quer paga , mais do que a passagem gratis.

1— Aluga-se o segundo sitio , que fica a direita do beco que ha na estrada do Pombal, muito perto da praça , com casa de vivenda , cacimba, com boa agoa de beber, baixa para horta , bastantes arvoredos de fruto , e terras para plantações ; a tratar na rua de S. Rita, sobrado de um andar n. 18. (7

— Aluga-se o sobrado de 3 andares e sotão da rua do Vigario n. 15 , preparado de novo , proprio para residencia de qualquer negociante por ser proximo da alfandega e dos trapiches , por preço commodo , aluga-se todo , ou cada andar de per si ; a tratar no Atterro da Boa-vista n. 42 , segundo andar.

2—O Sr. , que pretende comprar uma casa terrea na rua de S. Bento , ou na da Boa-hora , sendo queira na rua do Coixo , com muito bons commodos, dirija-se a rua da Cruz n. 26, venda de Sá Araujo & Irmãos , ou em Olinda, nos Quatro-cantos a fallar com José Luiz Manada.

2— Aluga-se a casa n. 7 da rua do Palacio velho , defronte do theatro novo ; a tratar na rua da Cadeia do Recife n. 40. (3

1 — José da Silva Moreira annuncia ao publico que ninguem faça negocio algum a respeito da escrava preta criola Manoella que foi de João José de Moura a qual vendeu a José da Silva Botelho desta cidade por que a dita está hypotecada por aquelle Moura ao annunciante por escriptura publica, este obtendo do Juiz do civel da segunda vara desta mesma cidade mandado d'aresto para ser feito em a dita escrava o Botelho occultou a dita escrava. (10

2 = A pessoa que annunciou por esta folha querer sociar em um armazem de molhados , dirija-se a rua da Penha no segundo andar n. 6. (4)

2 - Aluga-se a dous pretos para todo o serviço annuindo-se a qualquer condição ; a tratar na rua da Madre de Deos n. 4. (3)

2—Aluga-se o primeiro andar da casa n. 4 no largo do Corpo Santo, proprio para qualquer escriptorio ; quem o pretender póde dirigir-se a mesma. (4)

2— Madama Lavessière , modista franceza , faz sciente ao respeitavel publico que comprou o estabelecimento de Madamoiselle Debrusse, na rua estreita do Rozario n. 19, aonde se acha prompta a fazer todas as qualidades de módas pelos melhores figurins chegados de França: todas as pessoas que de seu prestimo precisarem poderaõ dirigir-se a mesma casa que seraõ servidas com toda a promptidão e aceio. (10)

2 = O abaixo assignado faz publico , que tem competentemente autorisado ao Senhor Felis Bizerra de Mello Leitão , para cobrar as dividas de receitoario , que tocarão ao abaixo assignado na dissolucão da sociedade sob a firma de Bartholomeu & Ramos.

José Maria Gonçalves Ramos. (7)

2—Aluga-se uma caza cita na rua do Cutuvello n. 81 com duas sallas, dous quartos, cozinha fora, quintal murado com sua competente cacimba de bôa agua , os pretendentes dirijão-se a rua do Rosario estreita segundo andar n. 30 que acharão com quem tratar. (6)

2 = Luiza Maria de Mendonça faz ciente que não se responsabeliza por qualquer quantia que José Caetano Texeira tenha feito por seu nome. (4)

5—Johnston Pater & C. teem constantemente á venda taixas de ferro batido e coado , moendas de força de 4 a 6 cavallos , baix e alta pressão , tudo por preço commodo : na rua da Made de Deos n. 5. (5)

6 — Madama Maria modista Franceza moradora na rua do Rozario-estreita n. 19, tendo de retirar-se para fora do imperio , avisa por isso a seus freguezes , que Madama Lavessier desde o dia 8 do corrente fica substituindo seu lugar de modista ; e espera por isso que seus freguezes lhe continuem a dar aquelle acolhimento que até aqui davão a dita Madama Maria , e visto dita Medama Lavessier ser muito boa modista , como poderá mostrar em qualquer obra de que seja incumbida. (11)

8—O agrimensor, abaixo assignado, offerece os seus serviços ás pessoas que tiverem propriedades á demarcar , e afiança a mais escrupulosa exactidão , e o maior zelo no desempenho da sua arte ; devendo todos os que do seu prestimo se quizerem utilisar, dirigirem-se (por carta) ao mesmo abaixo assignado , na Rua-direita, sobrado n 121.— *Joaquim da Fonseca Soares de Figueiredo.* (9)

5— M.^{c}-Callum & Companhia respeitosamente avisão aos senhores de engenho , e ao publico em geral , que na nova rua do Brum que passa por detraz do Arsenal de Marinha , teem estabelecido uma ferraria (sendo a ultima do lado do poente da mesma rua) , onde fazem cavilhões , atracadores, parafuzos de apertar e outras ferragens para engenho, eixos , trilhos e outras ferragens para carros , parafuzos e porcas de todos os tamanhos , ferragens para navios, varandas, portaes, carros de mão e todas as mais obras de ferreiro; e como os seus apparelhos rentemente chegados de Inglaterra são de primeira qualidade , promettem agradar aos seus freguezes , tanto na qualidade da mão d'obra , como no preço e promptidão. (16

Compras

2— Comprão-se dous refes , com seus terçados em bom uso ; na rua da Cadeia-velha n. 48. (3

— Comprão-se effectivamente para fóra da provincia mulatinhas , crioulas, e mais escravos , de 13 a 20 annos , pagão-se bem sendo bonitos; na rua larga do Rozario n. 30 , primeiro andar.

1— Comprão-se effectivamente potes de graxa vasios ; na rua do Queimado n. 61.

— Compra-se uma escrava , que se garanta não ter vicios , e que saiba cosinhar e engommar perfeitamente ; no pateo da Penha n. 4.

1— Compra-se uma farda para guarda nacional, que esteja em bom uso; quem tiver annuncie. (3

Vendas

3— Vende-se o brigue americano *Brasiliense* , novo, sendo esta a sua primeira viagem , construido em Baltimore , das mais superiores madeiras , forrado e encavilhado de cobre , he uma das mais velleiras embarcações , que dos Estados-Unidos teem sahido ; a tratar com os seus consignatarios L. G. Ferreira & Companhia. (6

2—Vende-se uma morada de casa de um andar na rua do Fogo n. 5 ; a tratar na rua da Cadeia-velha com José Antonio Basto (3

2— Vendem-se ricos apparelhos de porcelana para chá , ditos estampados de differentes côres , ditos de mesa os mais ricos possiveis , terrinas finas e ordinarias , de todos os tamanhos , vasos para flores arteficiaes ou naturaes, ricas garrafas , compoteiras , copos e calices de cristal, mangas com peanhas para imagens, de todos os tamanhos, uma porção de vidros de uma a 4 onças para botica , globos e vidros para candieiro de qualquer tamanho e ternos de copos de medida ; no Atterro da Boa-vista, loja de 5 portas n. 62.

2—Vendem-se borzeguins gaspeados para homem e senhora , sapatos de lustro , marroquim, duraque e de tapete , ditos de uma e duas palas de bezerro francez para homem, botins dito , sapatos de tapete para homem, borzeguins de côres a 1760 rs. , sapatos inglezes de entrada baixa , ditos de orelha e de costura, muito frescaes e chegados ultimamente pelo ultimo navio ; na rua da Cadeia do Recife, loja de calçado n. 35, defronte do cambio. (10

2— Vende-se farinha de mandioca , de superior qualidade , chegada da Bahia , a 2100 rs. o alqueire da medida velha ; a bordo da lancha *Flor do Mar*, fundeada defronte da escadinha do Passeio. (5

2 —Vende-se uma casa na rua da Praia n. 17, travejada , ladrilhada , com 101 palmos de fundo e 27 ditos de largo , livres de paredes , com quintal de perto de 200 palmos , onde tem um bom telheiro sobre pilares, e pôço com boa agoa ; este predio he proprio para qualquer estabelecimento , que precise de embarque a toda hora , por ter taes proporções ; a tratar na mesma , ou com Herculano José de Freitas , na rua do Queimado. (10

2— Vende-se, ou aluga-se uma canôa nova , que conduz 35 a 40 pipas de agoa ; a tratar no tanque d'agoa de Silva Cardial. (3

—Vende-se para fóra da provincia uma negrinha de 15 annos , cose , engomma e trata de uma casa , de bonita figura ; na rua da Florentina n. 2.

—Vende-se um sellin inglez , patente , com pouco uso , tendo todos os preparos ; na rua Augusta n. 5.

— Vende-se azeite de coco de superior qualidade a 2240 rs a canada , e a 320 rs. a garrafa , e um viveiro proprio para criar canarios; na rua do Livramento , venda n. 38.

— Vende-se um transelim fino , com passador , proprio para relogio , um annelão com um grande diamante , um alfinete com diamante para abertura , tudo de bom ouro e por preço commodo ; na Solidade indo pela Trempe n 50.

—Vende-se farinha de trigo da marca SSSF ; no armasem de Antonio Annes , no largo da Alfandega n. 5.

—Vende-se uma negra da Costa, boa quitandeira , na rua do Aragão n. 9.

— Vendem-se superiores charutos feitos na terra do melhor fumo da Bahia , a 640, 720 e 800 rs. ; na rua da Cruz n. 26.

—Vende-se uma negra de nação Angola, cosinha , e he boa lavadeira e quitandeira ; na rua da Gloria n. 68.

—Vende-se um par de castiçaes do prata sem feitio , uma gargantilha de bom ouro e de gosto moderno , ouro e prata em barra , transelins , pares de brincos com diamantes e de diversos moldes , annelões e medalhas com diamantes , enfeites e figas para cinteiro de meninos , cordões de diversas grossuras , uma caixa de musica , que toca dando-se corda, correntinhas modernas para relogio , um relogio de caixa de prata, sabonete inglez, um resplandor e uma bandeira de prata para menino Deos, pares de oculos de grão , com armação ; nas Cinco-pontas n. 45.

1— Vendem-se muito boas thesouras de Hamburgo , grandes para chapeleiro , ou alfaiate , e uma para ourives , ou latueiro , um joco de bancas de jacarandá , e optimas bichas de Hamburgo ; na rua Direita, loja de barbeiro n. 123. (6

— Vendem-se as seguintes novelas; Camilla ou o subterraneo, Paulo e Virginia, e Clara de Alba ; na rua estreita do Rozario, loja de cera n. 3.

1—Vendem-se superiores esteiras de Angola, em porção , por preço commodo ; no armasem do Sr. Bacellar , defronte da escadinha da Alfandega. (4

— Vendem-se castores de côres a 160 rs. o covado , chitas francezes muito largas , e côres fixas a 260 rs. , ditas escuras a 80 rs. , ganga azul de côr fixa a 80 rs. , picote para roupa de escravos a 80 e 100 rs. , chales de cassa com quadros de côres a 440 rs. , peças de cassa ordinaria com 16 varas a 3600 rs. , ditas de cambraia lisa com 6 varas a 2$ rs. , peças de algodão com 16 varas a 2240 rs. , duquesas de algodão e seda com ramagem a 320 rs. o covado, e diversos retalhos de brim escuro e branco por barato preço ; na rua do Queimado n. 29, casa amarella, de João Antonio M. Novaes.

1—Vende-se capim de planta , o feiche a 120 rs.; em Olinda sitio de Sebastião Lopes. (2

— Em casa de Domingos José Vieira , na praça do Commercio n. 6, continúa-se a vender o precioso vinho do Porto de 23 annos, em caixotes de duas duzias de garrafas.

— Vendem-se bichas de superior qualidade, por preço commodo ; rua do Aragão ; botica n. 10.

1— Vendem-se duas escravas , uma crioula , que engomma bem , he perita cosinheira, e lavadeira ; e a outra parda , cosinha, lava e cose , de 25 annos, ao comprador se dirá o motivo da venda; na rua da Madre de Deos n. 28.

1—Vendem-se superiores canivetes finos de molla , que em se mettendo a penna sai esta perfeitamente aparada ; na rua do Cabugá, loja de miudezas junto da do Bandeira. (4

1— Vendem-se muito bons bezerros francezes , por preço commodo ; no Atterro da Boa-vista n. 24. (3

1— Vendem-se 3 vaccas , sendo uma com cria; duas novilhas e um boi de carro ; no Atterro da Boa-vista n. 24. (3

1—Vende-se uma negra de 18 annos , de bonita figura , sadia , engomma, cosinha, e he boa lavadeira; na rua da Cadeia de S. Antonio n. 25, por cima da fabrica de chapeos. (4

—Vende-se os diccionarios grandes de inglez por Vieira , por 24$ rs. ; na praça da Independencia , loja de livros.

—Vende-se um rico adereço com 20 brilhantes , e outros mais de viversos gostos ; assim como todas as obras pertencentes a ourives ; na rua do Cabugá n. 3.

—Vende-se uma moleca de 14 annos , por preço commodo ; na rua Velha n. 111.

—Vende-se um lindo e rico adereço de ouro com brilhantes , obra do melhor gosto , que até aqui tem apparecido ; na praça da Independencia n. 4.

— Vende-se uma molecota de 14 annos , de nação , bem vistosa , na rua Bella , sobrado n. 37.

— Vende-se azeite de carrapato em toda medida , a seis patacas ; na rua Direita , loja de barbeiro , confronte ao beco de S. Pedro , n. 5.

— Vende-se um bote novo e bom , por preço commodo ; em Fóra-de-portas , rua do Pilar n. 53.

Escravos fugidos

2— Fugio no dia 11 do passado do engenho das Mattas , freguezia do Cabo , um escravo de nome Melquiades , bem preto , olhos pequenos e vermelhos , nariz um pouco afilado, rosto descarnado , de 25 annos , estatura regular, grosso , não tem barba , quando anda parece manquejar , pelo movimento que faz , tem os pés alguma cousa tortos para as bandas , e finge-se maluco ; quem o pegar , leve ao dito engenho, ou nesta praça a rua da Gloria n. 73 , que será gratificado. (11

2— Fugio no dia 28 do p p. uma preta de nome Theresa , de nação Loanda , de 30 a 32 annos , alta, côr bastante preta , cara redonda, dentes limados , tem para melhor signal as costas todas cheias de altas costuras , que parecem ter sido de chicote ; levou vestido de chita azul , com flores amarellas , panno da Costa ainda novo ; quem a pegar , leve a rua Nova n. 65 , que será generosamente recompensado. (10

— Fugio no dia 23 do p. p. uma negra da Costa , levou camisa de chila azul , saia de chita côr de ganga amarella , panno da Costa azul ainda novo , alta, cheia do corpo , olhos grandes e um tanto vermelhos , rosto talhado , tem uma cicatriz no calcanhar , he um tanto fula , de nome Joaquina , he ainda meia buçal ; quem a pegar, leve a rua do Vigario n. 13, terceiro andar , que será gratificado.

— Roga-se a todas autoridades policiaes , capitães de campo , e de embarcações e pessoas particulares a apprehenção de um moleque , que julga-se ter sido furtado , por nunca ter fugido , e não haver motivos de ausentar-se , o qual tendo ido a um mandado na tarde do dia 27 de Julho p. p. ao Mondego, não tornou mais a voltar; e tem os seguintes signaes, crioulo, de nome Joaquim , porem conhecido pelo nome de Capucá , por causa de nunca usar do primeiro , de 8 para 9 annos, baixo , bastante robusto , côr fula , bem parecido, com as duas presas de menos na parte superior por estar em principios de muda , quando ri-se , apresenta uma cova na face direita , he muito esperto e regrista ; levou calças e camisa de estopa e boné de panno azul ; quem o pegar, leve a rua da Aurora , casa n. 24 de Augusto Corbett , que será gratificado com 50$ rs. ; e se offerece a mesma gratificação , e guardando-se segredo a pessoa , que o tenha em seu poder de o ir entregar até o dia 8 do corrente ; assim como a quem denunciar o lugar em que elle se acha , finda esta data sendo descoberto em qualquer casa se procederá com todo o rigor da lei.

— Fugio no dia 30 do p. p. um molecote de nome André, de nação , baixo não muito preto, dentes agudos e alguma cousa acangulados, com uma glandula enfartada no queixo direito; levou camisa e calças de estopa de algodão trançado , não falla muito bem ; quem o pegar, leve ao sitio Muganga, ou no pateo do Terço , que será gratificado.

Recife na Typ. de M F· de Faria.—1844